



LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, instituído pela Lei Complementar nº 10, de 14 de março de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ, DECRETA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 10 de julho de 2025, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, conforme instituído pela Lei Complementar nº 10, de 14 de março de 2025.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior abrange todas as modalidades de adesão previstas na referida lei, inclusive a quitação à vista com redução de 100% (cem por cento) dos juros e das multas moratórias.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições da Lei Complementar nº 10/2025, do Decreto nº 2.420/2025 e normas correlatas que regulamentam o REFIS MUNICIPAL 2025.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 03 de junho de 2025.


PAULO SÉRGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal